



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 359/97

SUMULA: ESTABELECE O PLANO DE INCENTIVO À CAFEICULTURA, DISCIPLINA SEU FUNCIONAMENTO E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Prefeita Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Iporã, Estado do Paraná, aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica pela presente Lei, estabelecido o Plano de Incentivo a Retomada e Desenvolvimento da Cafeicultura no Município de Iporã, criada a Sistemática de Assistência e Subsídios, a ser custeada pelo orçamento da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, atendendo às condições e programação seguinte:

PROGRAMA DE INTERAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1997

I - MUDAS PRODUZIDAS PELO VIVEIRO MUNICIPAL

- a) - Fornecimento de até 60.000 (sessenta mil) mudas enxertadas com atendimento máximo de 5.000 (cinco mil) mudas por produtor;
- b) - Fornecimento de até 120.000 (cento e vinte mil) mudas de Pé-Franco com atendimento máximo de 10.000 (dez mil) mudas por produtor.

II - SUBSÍDIOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE TERCEIROS

- a) - Fornecimento de até 150.000 (cento e cinquenta mil) mudas enxertadas com atendimento máximo de 5.000 (cinco mil) mudas por produtor.

PROGRAMA DE INTERAÇÃO PARA O EXERCÍCIO DE 1998



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÁ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÁ - PR

LEI No 359/97

I- MUDAS PRODUZIDAS PELO VIVEIRO MUNICIPAL

- a) - Fornecimento de até 300.000 (trezentas mil) mudas enxertadas com atendimento máximo de 10.000 (dez mil) mudas por produtor;
- b) - Fornecimento de até 50.000 (cinquenta mil) mudas Pé-Franco com atendimento máximo de 10.000 (dez mil) mudas por produtor.

II- SUBSIDIOS PARA AQUISIÇÃO DE MUDAS DE TERCEIROS

- a) - Fornecimento de até 550.000 (quinhentas e cinquenta mil) mudas enxertadas com atendimento máximo de 20.000 (vinte mil) mudas por produtor.

PARAGRAFO UNICO: Complementando o Plano de Subsidios, será prestada pela Municipalidade, assistência técnica, sem qualquer ônus para o produtor até a primeira safra.

Art. 2º) - Os incentivos de que trata o Artigo anterior, somente serão concedidos à pequenos produtores rurais que atendam os seguintes requisitos:

- I - Area de até 15 has;
- II - Renda predominantemente agrícola, mínimo 80% (oitenta por cento);
- III - Preservem o Meio Ambiente, isolando as áreas as margens dos córregos e rios;
- IV - Que mantenham quitados os compromissos para com a Fazenda Pública Municipal;
- V - Que desenvolvam conservação do solo e retenham as águas pluviais na propriedade;
- VI - Que atendam às recomendações técnicas de plantio e desenvolvimento da cultura;
- VII - Utilizem as mudas para plantio de café adensado ou super adensado;
- VIII - Que implantem a lavoura a partir do mês de abril de 1997 e no ano de 1998;
- IX - Que controlem a comercialização dos produtos agrícolas através da emissão da nota do produtor.



PREFEITURA MUNICIPAL DE IPORÃ

ESTADO DO PARANÁ

Rua Pedro Alvares Cabral, 2,677 - Fones: (044) 652-1122 - 652-1177 - CEP 87.560-000 - IPORÃ - PR

LEI No 359/97

Art. 3º) - As mudas produzidas no Viveiro Municipal para fornecimento aos produtores, terão seus custos parcialmente ressarcidos aos cofres da Municipalidade, operando-se o reembolso de conformidade com o seguinte:

ITEM I - EXERCICIO DE 1997/98 - LETRAS:

a) - Pagamento até 30 de agosto do ano 2000 em equivalência milho (35 sacas) por milheiro;

b) - Pagamento até 30 de agosto do ano 2000 em equivalência milho (20 sacas) por milheiro;

Art. 4º) - As mudas adquiridas de terceiros, terão seus custos absorvidos pelos produtores, e serão subsidiadas pelo programa a razão de R\$ 60,00 (Sessenta Reais) por milheiro, após comprovação do plantio através de laudo emitido por técnico credenciado pela "SEMAMA".

Art. 5º) - O produtor interessado na aquisição de incentivo de que trata esta Lei, contactará a Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente, para apresentar plano de plantio, e entabular contrato para habilitação e percepção dos benefícios do programa.

Art. 6º) - As despesas decorrentes da implantação do Plano de Incentivo de que trata esta Lei, correrão à conta das dotações consignadas nos orçamentos anuais de 1997 e 1998 da Secretaria Municipal de Agricultura e Meio Ambiente - Divisão Agrícola e Agropecuária.

Art. 7º) - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Paço Municipal, aos dezessete dias do mês de setembro do ano de hum mil novecentos e noventa e sete.


MARIA APARECIDA ZAGO UDENAL
Prefeita Municipal